



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4148, DE 2023

(nº 1.044/2007, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=458900&filename=PL-1044-2007



Página da matéria

Acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social.

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 109-A:

"Art. 109-A. A inscrição e os demais atos ou requerimentos previstos nesta Lei deverão ser praticados pelo segurado ou pelo dependente perante os órgãos da Previdência Social, somente admitidas como procuradoras, e desde que devidamente constituídas por instrumento público, as seguintes pessoas:

I - cônjuge, companheiro ou companheira;

II - parentes legais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

III - representantes credenciados de instituições de assistência social e de assistência à saúde, bem como de instituições de longa

permanência, na hipótese de segurado internado, acolhido, abrigado, albergado ou asilado;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 184/2023/PS-GSE

Apresentação: 16/08/2023 18:30:48,663 - Mesa

DOC n.699/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.044, de 2007, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta art. 109-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para especificar as pessoas a quem pode ser outorgada procuração para atuar perante os órgãos da Previdência Social”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



* C D 2 3 1 6 2 3 5 8 7 1 0 0 *



Assinatura digitalizada

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23162358/100>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>